

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37/d415a9-a04b-47c4-9912-0a9dfdec2396

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 121/2020

EMENTA: Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2020, em conformidade com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas,

DECRETA

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Ente, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 3891/2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015:

Período			Custo Suplementar (%)
2020			7,80%
2021			14,80%
2022	a	2026	24,80%
2027	a	2028	29,80%
2029	a	2051	35,80%

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2020, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 27,80% (vinte e sete vírgula oitenta por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 14% (quatorze por cento) previstas na Lei Municipal nº 3891/2013 e Emendas Constitucionais 41 e 47, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Além da participação da parte total do Ente de 27,80%, ainda será necessário um aporte de capital mensal correspondente a 25% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 28 de dezembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/12/2020. Edição 2740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37d415a9-a04b-47c4-9912-0d9dfce2396